

Lei nº 115

Sumula:- Autoriza o poder executivo a assinar notas promissórias em favor da firma Comercio e Industria Ruar Ltda, para cobertura dos débitos da municipalidade.

O Câmara municipal de Itaiti, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte

Lei

art. 1º:- fica o poder executivo municipal autorizado a assinar em favor da firma Comercio e Industria Ruar Ltda, desta cidade, três (3) notas promissórias, com vencimentos mensais, referente ao débito da Prefeitura municipal pelo fornecimento de madeiras nos anos 1958 e 1959, no importe total de Cr\$ 83.306,40 (oitenta e três mil, trezentos e seis cruzzeiros e quarenta centavos).

Parágrafo único:- A primeira nota promissória terá o valor de Cr\$ 33.306,40 (trinta e três,

trezentos e seis cruzeiros e quarenta centavos) e vencerá dia 20.12.59; a segunda nota promissória terá o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) e vencerá no dia 20.1.1960; a terceira e última nota promissória terá o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) e vencerá no dia 20.2.1960. -

Out. 2º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibatí,
21 de novembro de 1959.

Stelvio
Prefeito Municipal